



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 6173/2013

Delegação e subdelegação de competências no Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA), na Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF) e na Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT).

1 — Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR) e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, 36.º, n.º 2, e 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 1 do Despacho n.º 5559/2013, de 12 de abril, da Secretária-Geral da Assembleia da República em substituição, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2013, delego e subdelego no Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA), Vítor Manuel Leal Madeira, na Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF), Susana de Oliveira Torres Martins, e na Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT), Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, as seguintes competências:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2 — Autorizar o pessoal afeto às respetivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar os pedidos de férias e de acumulação de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.4 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pelas respetivas Divisões, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2 — Subdelego também no Chefe de Divisão da DRHA, Vítor Manuel Leal Madeira, a competência para autorizar despesas até ao limite

de € 1 000,00 (mil euros) e na Chefe de Divisão da DAPAT, Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito das matérias das respetivas Divisões, desde que previamente cabimentadas e não tenham a natureza de encargo plurianual.

3 — Os Chefes de Divisão da DRHA, da DGF e da DAPAT mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhes são conferidas, a qualidade de delegados ou de subdelegados em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

4 — Nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR, e para os efeitos do artigo n.º 41.º, n.º 3, do CPA, designo o Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração, Vítor Manuel Leal Madeira, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos a 12 de abril de 2013.

29 de abril de 2013. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Fernando Paulo da Silva Gonçalves*.

206941785

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Louvor n.º 452/2013

A Doutora Ana Fernanda Ferreira Neves requereu a cessação da comissão de serviço no cargo de Assessora do Provedor de Justiça, cargo que exerceu por mais de 12 anos.

A Doutora Ana Neves é uma jurista de exceção, aliando o seu domínio do Direito, em especial do Direito Administrativo e do Direito do Emprego Público, aos seus elevados conhecimentos da Administração Pública. No exercício das suas funções, demonstrou um grande sentido de responsabilidade, disponibilidade e dedicação à defesa da justiça e da legalidade. A sua competência profissional e sentido de missão contribuíram significativamente para os resultados alcançados na área da Assessoria ao Provedor de Justiça onde exerceu funções e, consequentemente, para a defesa dos direitos das pessoas.

Por todas estas razões, é de justiça manifestar à Doutora Ana Neves o meu reconhecimento e prestar-lhe público louvor.

1 de maio de 2013. — O Provedor de Justiça, *Alfredo José de Sousa*.

206938083



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 270/2013

O Santuário do Senhor da Serra tem origem numa primitiva capela, provavelmente construída no terceiro quartel do século XVII e ampliada na primeira metade da centúria seguinte, destinada a acolher os muitosromeiros que afluíam ao local. O templo atual pouco ou nada guarda deste primeiro traçado, pois foi demolido e reedificado no início do século XX, no seguimento da construção das hospedarias de peregrinos, contíguas ao adro.

A obra moderna resultou numa igreja típica do revivalismo medievallista coimbrão, conjugando espacialidade e prospetivo exterior goticizantes

com elementos de inspiração românica. O projeto, da autoria de António Augusto Gonçalves, professor e fundador da Escola Livre das Artes do Desenho, foi completado com azulejos e vitrais executados na mesma escola de Coimbra, atual Escola Avelar Brotero. O retábulo principal, igualmente revivalista, inspira-se no da Sé Velha de Coimbra, de onde provém o púlpito do século XVII, enquanto os retábulos laterais, oitocentistas, vieram da antiga igreja da Misericórdia de Coimbra.

Para além da variedade de linguagens arquitetónicas conjugadas num mesmo edifício, a igreja do Senhor da Serra destaca-se por valorizar simultaneamente a produção local e o ensino ministrado na Escola Livre das Artes do Desenho.

A classificação do Santuário do Senhor da Serra e adro envolvente reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel na sua envolvente urbano-rural, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento, as perspetivas de contemplação e o conjunto da bacia visual na qual se integra.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Santuário do Senhor da Serra e adro envolvente, na Rua D. Manuel Bastos Pina, Senhor da Serra, freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

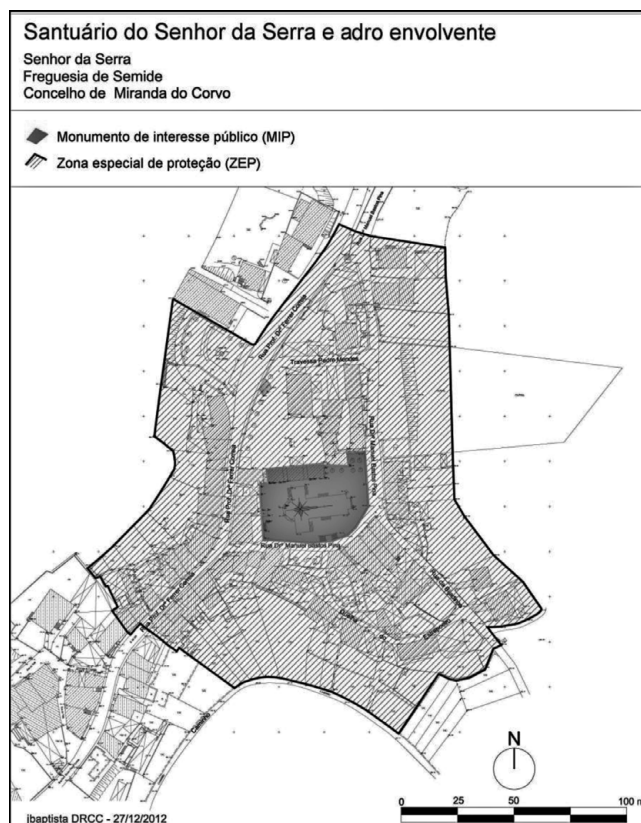
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



Portaria n.º 271/2013

O Santuário de Nossa Senhora do Castelo, cuja origem parece recuar a épocas anteriores à nacionalidade, resulta de várias campanhas que foram definindo o templo e o espaço circundante ao longo dos séculos. A primeira edificação do templo, então uma pequena ermida possivelmente construída em memória da vitória nacional na Batalha de Trancoso, datará do último quartel do século XIV. Desta edificação subsiste apenas parte do revestimento azulejar de tapete, em tons de amarelo e azul, posteriormente aplicado no rodapé da Sala das Sessões. A uma grande intervenção seiscentista seguiram-se obras iniciadas em 1750, incluindo a intervenção no escadório e nas capelinhas, todas obedecendo a um mesmo modelo, com interiores revestidos de azulejos. Os edifícios atuais remontam no entanto aos séculos XVIII e XIX, quando o templo foi reconstruído após as Invasões Francesas e o saque consequente.

Apesar do estilo eclético e revivalista da época, o conjunto é, em grande medida, devedor dos santuários de peregrinação barrocos, ainda que numa escala mais reduzida e de devoção mariana. No interior destacam-se os altares de talha neoclássica, ainda de estrutura barroca, os tetos em estuque, o púlpito relevado com base em granito e encimado por dossel, e o coro-alto, com um pequeno órgão.

Na envolvente encontram-se os vestígios arqueológicos do antigo Castelo de Zurara (ou Azurara), algumas construções seiscentistas, como a Fonte do Caracol, a Casa do Ermitão e um templete, este reconstruído posteriormente, e o escadório setecentista, pontuado por pequenos largos e capelas encimadas pelo brasão da Ordem de Malta.

A classificação do Santuário de Nossa Senhora do Castelo, incluindo a Casa do Ermitão, escadório e capelas anexas, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do santuário na sua envolvente urbano-rural, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento, as perspetivas de contemplação e o conjunto da bacia visual na qual se integra.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Santuário de Nossa Senhora do Castelo, incluindo a Casa do Ermitão, escadório e capelas anexas, no Monte de Nossa Senhora do Castelo, Mangualde, freguesia e concelho de Mangualde, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*: